



PARECER DACOMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

1 RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Ordinária de nº 091/2.021, recebido nesta Casa em 30/09/2.021 e registrado sob o nº 196/2.021, de autoria da Sra. Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que **Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2.022, e dá outras providências, com a Emenda de nº 01/2021.**

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida à exame desta Comissão, nos termos do art. 77, inciso II, e do art. 106 do Regimento Interno.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei foi recebido e processado pela Presidente da Câmara Municipal, conforme disciplina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Projeto foi precedido de audiência pública, elaborada pelo Poder Executivo em 30/09/2021.

A Presidente da Câmara expediu comunicado colocando-o para análise em 30/09/2021.

O projeto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico em 01 de outubro de 2021, sendo que em 06 de outubro de 2021 foi colocado à disposição dos Vereadores e da população, no referido Diário Eletrônico.

Esta Comissão, no recinto da Câmara, também realizou audiência pública para discussão o Projeto de Lei Ordinária em 22 de outubro de 2.021.

A Diretora Financeira sugeriu apresentação de Emenda, no qual foi acatada por esta Comissão, que foi apresentado sob o nº 01/2021.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Analizando minuciosamente o Projeto de Lei nº 196/2.021, não constatamos nenhum óbice à sua regular tramitação, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, esta Relatora verificou que o Projeto de Lei 196/2.021, com a Emenda de nº 01/2021, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2022, e dá outras providências, adequa-se perfeitamente a Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 34, inciso IV, possuindo viabilidade financeira e orçamentária, sendo a matéria de iniciativa privativa da Prefeita, sendo que **CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.**

ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO

Relatora





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 196/2.021, com a Emenda de nº 01/2021.

Sala de reuniões das comissões, 10 de novembro de 2021.

Membros:

JOSÉ NILSON VIANA

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER COFC Nº 1/2021 AO PLO Nº 196/2021 - Recebido em 12/11/2021 09:25:55 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BD47-0712-0797-D2C2.



